



CONTRATO DE CREDENCIAMENTO 003/2026

Processo Administrativo: nº 089/2025

Modalidade 07: CREDENCIAMENTO

Credenciamento: 002/2025

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE GOVERNADOR LINDENBERG – SAAE, autarquia municipal, inscrita no CNPJ nº 04.764.154/0001-00, com sede à Rua João Cordeiro de Freitas, nº 168, Centro, Governador Lindenberg/ES, CEP 29.720-000, neste ato representado por sua Diretora, Sra. Karina Brunoro, brasileira, divorciada, agente política, portadora do CPF nº 097.546.037-40, residente e domiciliada na Rodovia Dário Salvador, s/n, Córrego Moacir, Governador Lindenberg/ES, CEP 29.720-000, cuja atribuição para assinatura do presente instrumento decorre do Decreto Individual nº 7.322/2025, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 19.207.352/0001-40, com sede na Avenida Princesa Isabel, nº 629, Sala 901, Edifício Vitória Center, Centro, Vitória/ES, CEP 29010-360, neste ato representado por ANDREOTTE NORBIM LANES, brasileiro, casado, advogado, nascido em 25 de junho de 1976, portador da Carteira de Identidade nº 1406534 SSP/ES e inscrito no CPF nº 042.361.317-06, residente e domiciliado na Rua Alameda Tamandaré, nº 240, Praia do Suá, Vitória/ES, CEP 29052-190, filho de Gerson Mendes Lanes e de Marli Norbim Lanes, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

CLÁUSULA 1 - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é o credenciamento de empresa especializada em administração, implementação, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões eletrônicos/magnético tipo auxílio alimentação com chip de segurança, bandeirado com senha individual e/ou com tecnologia de comunicação por aproximação (NFC, Qr. Code ou similares), para recarga mensal.



CLÁUSULA 2 - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente termo decorre do Processo Administrativo de Chamamento Público n.º 01/2023, e proposta a apresentada pela CONTRATADA ao processo n.º 89/2025 e reger-se-á pelas disposições da Lei nº 14.133, pelas condições do Edital e seus anexos.

CLÁUSULA 3 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PROVISIONAMENTO

3.1. Os recursos destinados ao custeio das despesas decorrentes desta contratação estão previstos na Lei Orçamentária Anual e são:

01414.1133100246.001 – Manutenção dos Serviços Administrativas

33904600000 – Auxílio Alimentação -16

CLÁUSULA 4 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. Este termo vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse do SAAE, por igual período, mediante aceite expresso da CONTRATADA, registrado por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término de cada período. O termo também poderá ser rescindido a qualquer tempo mediante acordo das PARTES.

CLÁUSULA 5 - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Para efeitos legais, atribui-se ao presente termo o valor global estimado de R\$ 209.695,20 (Duzentos e nove mil, seiscentos e noventa e cinco reais e vinte centavos) com todos os valores inclusos.

5.2. Pela execução dos serviços ora contratados, o SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE GOVERNADOR LINDENBERG - SAAE pagará à CONTRATADA conforme pedidos especializados, com valor e quantidade; estimadas constantes da tabela abaixo, não devendo ser acrescida qualquer taxa de administração ou desconto ao pagamento dos valores dos auxílios dos beneficiários. A disponibilização dos créditos eletrônicos será realizada conforme descrição no termo de referência.

5.2.1. A quantidade total estimada pelo SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE GOVERNADOR LINDENBERG - SAAE poderá ser alterada em caráter



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE GOVERNADOR LINDENBERG-ES.
Autarquia criada pela Lei Municipal Nº 31, de 24 de abril de 2001.

de novas contratações ou demissões e, poderá ser renovada no caso de prorrogação do prazo de vigência do termo.

5.2.2. Os valores dos Auxílios alimentação poderão sofrer alterações conforme legislação municipal.

5.3. O preço referido no caput inclui todos os custos diretos e indiretos necessários ao completo e perfeito fornecimento do objeto deste termo, de responsabilidade da CONTRATADA, razão pela qual nenhum outro valor será devido pelo SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE GOVERNADOR LINDENBERG- SAAE em decorrência do fornecimento.

5.4. Os pagamentos à CONTRATADA estão sujeitos às seguintes deduções e ou retenções:

5.4.1. Tributos, taxas e outros encargos incidentes na fonte;

5.4.2. Retenções e ou deduções determinadas por lei ou contratualmente previstas.

CLÁUSULA 6 - DO FATURAMENTO E DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL

6.1. As notas fiscais deverão, obrigatoriamente, ser emitidas indicando como destinatário cada SAAE mencionado.

6.2. Notas fiscais/faturas deverão ser encaminhadas pela CONTRATADA para o setor administrativo, e-mail devidamente informados pelo órgão.

6.3. As notas fiscais deverão, obrigatoriamente, ser emitidas com a expressa indicação do número do termo, a descrição do serviço a que se referem, local da efetiva prestação dos serviços, destaque dos impostos incidentes e eventuais deduções e ou retenções legais, código de tributação dos Municípios.

6.4. As notas fiscais deverão ser emitidas contendo as mesmas classificações fiscais (NCM ou CNAE) indicadas na proposta original da CONTRATADA.

6.5. Caso o SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE GOVERNADOR LINDENBERG- SAAE verifique a necessidade de envio de nota fiscal complementar e/ou carta de correção fiscal, a CONTRATADA deverá entregá-los no prazo de 5 (cinco) dias úteis, desde que dentro do mesmo mês corrente, sob pena de adiamento do pagamento.



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE
GOVERNADOR LINDENBERG-ES.**
Autarquia criada pela Lei Municipal Nº 31, de 24 de abril de 2001.

6.6. Fica vedada à CONTRATADA a emissão de duplicatas para a cobrança de quaisquer valores que venham a ser devidos em razão do termo.

6.7. As notas fiscais/faturas de serviços deverão ser entregues pela CONTRATADA diretamente ao gestor do termo, considerando ainda:

6.7.1. Destacar o ISS nos termos da legislação específica da prestação dos serviços, ou do da sede da COOPERADA, conforme o caso, em se tratando de retenção, na fonte, pelo SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE GOVERNADOR LINDENBERG- SAAE.

6.7.2. Recolher o ISS para onde houver prestação dos serviços e discriminar na nota fiscal/fatura a quantidade de serviços prestados, bem como a respectiva alíquota ou emitir separadamente as notas fiscais/faturas onde houver prestação dos serviços.

6.7.3. Tratando-se de prestação de serviços no SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE GOVERNADOR LINDENBERG- SAAE, destacar o ISS, que será retido e recolhido na fonte pelo órgão, nos termos da Lei Municipal.

6.7.4. Destacar retenções nos termos da instrução normativa 2.145 de 26/06/2023, quando não enquadrada no simples nacional.

6.8. Conforme termos constantes do termo, para a liberação dos pagamentos, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, apresentar os seguintes documentos:

6.8.1. Cópia autenticada da guia de arrecadação, devidamente quitada, comprobatória do recolhimento do ISS relativo à nota fiscal anterior, perante o SAAE da prestação do serviço, ou o da sede da CONTRATADA, conforme o caso, ou retenção na fonte, pelo SAAE, observada a legislação municipal específica;

CLÁUSULA 7 - DOS IMPOSTOS, ENCARGOS E BENEFÍCIOS FISCAIS

7.1. Todos os tributos e encargos de natureza trabalhista, fiscal e comercial que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do presente termo serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

7.1.1. A CONTRATADA promoverá as diligências necessárias e procederá aos recolhimentos e pagamentos de tais encargos nos prazos legais.



7.1.2. Caso o Contratante tenha que realizar algum recolhimento dessa natureza, promoverá a respectiva retenção de parcelas de pagamentos ou créditos junto à CONTRATADA.

7.1.3. É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a obtenção de autorização para emissão das notas fiscais nas codificações correspondentes aos respectivos itens que serão faturados, em conformidade com a Lista de Serviço da Lei Complementar 116/2003.

7.2. Qualquer benefício tributário e/ou fiscal obtido pela CONTRATADA, a partir da data de assinatura do termo, que implique em redução dos preços ora vigentes deverá ser revertido em favor do SAAE, caso legalmente permitido.

7.2.1. Caso O SAAE venha a ter conhecimento da existência de benefícios fiscais aplicáveis ao presente termo, as PARTES envidarão esforços para utilizar tais benefícios de forma a diminuir os preços vigentes à época.

7.2.2. Se informada pelo SAAE da existência de incentivos fiscais aplicáveis ao termo, a CONTRATADA der causa ao não aproveitamento, à revogação, à diminuição ou à suspensão desses incentivos, arcará com os ônus deles decorrentes, ficando estabelecido que O SAAE pagará sempre o preço incentivado do objeto da contratação.

CLÁUSULA 8 - DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. É vedada à CONTRATADA a subcontratação parcial ou total do objeto ora contratado.

CLÁUSULA 9 - DA CESSÃO

9.1. É vedado à CONTRATADA ceder a terceiros, ainda que parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes deste termo.

CLÁUSULA 10 - DA SOLIDARIEDADE

10.1. O órgão citada no preâmbulo deste documento não é solidária por quaisquer inadimplências causadas pela CONTRATADA, decorrentes das obrigações contratuais previstas neste termo.

CLÁUSULA 11 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE
GOVERNADOR LINDENBERG-ES.**
Autarquia criada pela Lei Municipal N° 31, de 24 de abril de 2001.

11.1. Além das obrigações previstas neste documento e nos demais anexos, competem às PARTES:

11.2. AO SAAE:

11.2.1. Assegurar o acesso dos empregados da CONTRATADA em suas dependências, nos locais de realização dos serviços, exceto quando os serviços forem realizados fora das dependências do SAAE;

11.2.2. Fornecer à CONTRATADA as informações e a documentação técnica indispensáveis ao fornecimento do objeto deste termo;

11.2.3. Manter sigilo sobre detalhes técnicos dos produtos e processos industriais da CONTRATADA;

11.2.4. Exercer fiscalização e acompanhamento do objeto ora contratado, por intermédio de seus representantes, devidamente credenciados, para os quais a CONTRATADA deverá facilitar o exercício de suas funções;

11.2.5. A presença da fiscalização do SAAE não elimina nem atenua as responsabilidades da COOPERADA quanto ao cumprimento de suas obrigações contratuais e legais.

11.2.6. Notificar a CONTRATADA, por escrito, quando verificadas eventuais irregularidades;

11.2.7. Fornecer à CONTRATADA quaisquer informações adicionais, objetivando dirimir dúvidas e/ou facilitar o cumprimento do termo, a qualquer tempo;

11.2.8. Suspender o fornecimento do objeto da contratação que não atenda às exigências contratuais, às especificações e aos padrões fornecidos pelo SAAE ou, quando considerar necessário viabilizar a sua melhor execução;

11.2.9. Assegurar a adoção de políticas e procedimentos internos de integridade, auditoria, incentivo à denúncia de irregularidades, prevenção à fraude e corrupção em conformidade com a Lei n° 12.846/2013, dando pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais com que venham a se relacionar, sejam eles acionistas, administradores, empregados ou contratados;



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE
GOVERNADOR LINDENBERG-ES.**
Autarquia criada pela Lei Municipal N° 31, de 24 de abril de 2001.

11.2.10. Realizar, a qualquer tempo, diligências para o saneamento de dúvidas ou requerer atualizações referentes às informações fornecidas pela CONTRATADA, podendo exigir a apresentação de documentos referentes à Saúde Financeira e Compliance que evidenciem a lisura, condições estáveis e seguras na execução contratual.

11.3. À COOPERADA:

11.3.1 Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação durante o prazo de execução do termo, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, inclusive perante aquelas determinadas no Termo de Referência, facultando-se ao SAAE o direito de exigir, a qualquer tempo, a comprovação desta condição;

11.3.2 Executar o fornecimento do objeto contratado dentro dos padrões de qualidade, quantidade e segurança exigidos, em estrita observância às condições definidas no termo e de acordo com as instruções recebidas do SAAE, por meio de profissionais legalmente habilitados, em quantidade compatível com o objeto de contratação, observando os prazos de entrega/realização e suas eventuais alterações;

11.3.3 Credenciar 1 (um) representante no SAAE, que deverá possuir o conhecimento e capacidade profissional necessários, bem como ter autonomia e autoridade para resolver qualquer assunto relacionado com o objeto contratado, verificar o bom andamento dos mesmos, zelar pela disciplina da(s) equipe(s) e pelo seu aprimoramento;

11.3.4 Observar as disposições legais que regulamentam o exercício de sua atividade, como empresa legalmente habilitada para a prestação do objeto deste termo;

11.3.5 Cumprir as instruções, normas e medidas de segurança que forem determinadas por escrito pelo SAAE, responsabilizando-se totalmente pelo ônus decorrente de infrações às leis de segurança no trabalho;

11.3.6 Contratar todos os seguros a que estiver obrigada pelas leis brasileiras, em qualquer tempo, sem ônus ao SAAE;

11.3.7 Cumprir fielmente, quando aplicáveis, as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE
GOVERNADOR LINDENBERG-ES.**
Autarquia criada pela Lei Municipal Nº 31, de 24 de abril de 2001.

11.3.8 Cumprir rigorosamente as exigências da legislação tributária, fiscal, trabalhista, previdenciária, de seguro, higiene, saúde e segurança do trabalho e do meio ambiente, inclusive a Resolução do CONAMA 307/2002, quando aplicável, assumindo todas as obrigações e encargos legais inerentes e respondendo integralmente pelos ônus resultantes das infrações cometidas;

11.3.9 Colaborar com a fiscalização do SAAE em qualquer fase de execução do termo, proporcionando a assistência e facilidades necessárias ao exercício da fiscalização;

11.3.10 Comunicar ao SAAE qualquer anormalidade no cumprimento do termo por escrito e com antecedência suficiente para que em tempo hábil possam ser adotadas as providências cabíveis;

11.3.11 Cumprir os seguintes compromissos de responsabilidade social na relação com seus empregados, contratados e prestadores de serviço;

11.3.12 Apoiar e respeitar a proteção de direitos humanos na sua área de influência, certificando-se de que não é cúmplice em abusos e violações dos direitos humanos;

11.3.13 Não utilizar, em todas as atividades da empresa, de trabalho infantil nem de trabalho forçado ou análogo à condição de escravo;

11.3.14 Combater a prática de discriminação em todas as suas formas, valorizando a diversidade;

11.3.15 Prevenir o assédio moral e o assédio sexual;

11.3.16 Garantir a livre associação sindical e o direito à negociação coletiva;

11.3.17 Apresentar, sempre que solicitada, a documentação comprobatória do adimplemento de suas obrigações citadas acima.

11.3.18 Conhecer e cumprir as normas previstas na Lei 12.846/2013, “Lei Anticorrupção”, abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a administração pública e denunciando a prática de irregularidades de que tiver conhecimento, por meio dos canais de denúncia disponíveis no SAAE;



11.3.19 Declarar conhecimento de que, como forma de prevenir a ocorrência desses atos, ao SAAE mantém um efetivo sistema de controles internos e de compliance composto, dentre outros, por:

11.3.20 Canal de Denúncia Anônima, responsável por receber informações sobre irregularidades, acessível aos empregados e contratados;

11.3.21 Ouvidoria, responsável por registrar e conferir o tratamento adequado às denúncias, reclamações, sugestões e elogios, advindos tanto do público externo quanto interno.

CLÁUSULA 12 - DA CONFIDENCIALIDADE

12.1. A CONTRATADA se obriga por seus sócios, diretores, gerentes, empregados e prepostos, a manter absoluto sigilo das especificações, projetos, desenhos, amostras, dados e demais informações a que tiver acesso em decorrência do fornecimento do objeto da contratação, durante a execução e após o encerramento deste termo, respondendo integralmente perante o SAAE e terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do termo, pelos danos que decorrerem dos atos ou omissões de sua responsabilidade, sem prejuízo das demais sanções contratuais e legais cabíveis, inclusive criminais.

12.2. A obrigação de sigilo não se aplica às informações e dados que:

12.2.1. Tenham sido ou sejam publicadas, ou sejam de domínio público, desde que tal publicação ou publicidade não tenha sido ocasionada por culpa ou interferência da CONTRATADA;

12.2.2. Posteriormente à divulgação aqui tratada, sejam obtidas ou possam ter sido obtidas legalmente de um terceiro com direitos legítimos para divulgação da informação sem quaisquer restrições para tal;

12.2.3. Tenham sido independentemente desenvolvidas pela CONTRATADA juntamente com terceiros que não tiveram acesso ou conhecimento de tais informações;

12.2.4. Sejam requisitadas por determinação judicial ou governamental competente, desde que a CONTRATADA comunique previamente ao SAAE a existência de tal determinação apresentando cópia da referida determinação.



12.3. O não cumprimento da obrigação de sigilo de que trata esta cláusula sujeitará a CONTRATADA ao pagamento da multa de 10% (dez por cento) do valor total atualizado do presente termo, a critério exclusivo do SAAE, mediante simples notificação escrita, sem prejuízo das demais sanções e indenizações devidas.

12.4. A CONTRATADA declara aceitar que a obrigação prevista nesta cláusula permanecerá válida mesmo após o encerramento do termo.

CLÁUSULA 13 - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS E OBRIGAÇÕES NÃO CUMPRIDAS.

13.1. A CONTRATADA responderá por todos e quaisquer danos provocados diretamente ao SAAE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução deste termo, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo SAAE, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente instrumento.

13.2 Para os efeitos desta cláusula, danos significam todo e qualquer ônus, despesa, custo ou obrigação que venham a ser assumidos pelo SAAE em decorrência do não cumprimento pela CONTRATADA ou de seus subcontratados, se for o caso, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, à pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela SAAE a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

13.3 Ficam excluídas as responsabilidades da CONTRATADA por:

13.4 danos indiretos;

13.5 lucros cessantes decorrentes de efeito indireto e mediato do inadimplemento contratual

13.6 Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento do SAAE, esta notificará a CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar ao SAAE a de-



vida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for concedido.

13.7 As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não a eximem das responsabilidades assumidas perante ao SAAE, nos termos desta cláusula.

13.8 Fica desde já ajustado que todos e quaisquer valores que vierem a ser imputados à CONTRATADA a título de multas ou penalidades em decorrência da execução do fornecimento, bem como qualquer obrigação definida no termo como de sua responsabilidade, que por eventual determinação judicial ou administrativa venha a ser paga pelo SAAE, revestem-se das características de liquidez e certeza, para efeito de execução judicial, nos termos do art. 786 do CPC.

13.9 Para assegurar o cumprimento das obrigações definidas no termo como de responsabilidade da CONTRATADA, O SAAE poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples notificação escrita à CONTRATADA.

CLÁUSULA 14 - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela Lei 14.133/2021

CLÁUSULA 15 - DAS INDENIZAÇÕES EM AÇÕES JUDICIAIS

15.1. A CONTRATADA obriga-se a responder por todas e quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações de seus empregados, sendo, em quaisquer circunstâncias, nesse particular, considerada como única e exclusiva empregadora e responsável por qualquer ônus que A SAAE venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações.

15.1.1. Fica a CONTRATADA obrigada a comunicar ao SAAE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da notificação/citação, qualquer ação judicial ajuizada por seus empregados, decorrentes do objeto deste termo.

15.1.2. Caso O SAAE venha a ser condenada judicialmente a pagar indenizações decorrentes de ações trabalhistas ajuizadas por empregados da CONTRATADA relativas ao objeto deste termo, fica a CONTRATADA e seus Administradores, assim



designados no Termo ou Estatuto Social respectivo, civilmente responsáveis pelo ressarcimento aa SAAE dos gastos por esta incorridos, nos termos da Lei, os quais serão descontados dos pagamentos devidos a CONTRATADA ou cobrados da forma que mais convier ao SAAE.

CLÁUSULA 16 - DO INADIMPLEMENTO CONTRATUAL E DAS PENALIDADES

16.1. Caracterizado o inadimplemento contratual pela inexecução total ou parcial do objeto ora contratado, O SAAE aplicará à CONTRATADA as seguintes sanções:

16.1.1. Notificação formal;

16.1.2. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos de por cento) ao dia, sobre o valor da nota fiscal/fatura mensal ou evento de pagamento, referente ao mês em que for constatado o descumprimento de quaisquer outras obrigações prevista neste termo, até o limite de 10% (dez por cento) do valor residual do termo;

16.1.3. Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da contratação nos casos de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo do pagamento de outras multas que lhe tenham sido aplicadas e de responder por perdas e danos que a rescisão ocasionar aa SAAE;

16.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o SAAE, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

16.2. As penalidades previstas neste termo são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

16.3. Para a aplicação das penalidades de multa e suspensão temporária, a COOPERADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação.

16.4. As multas previstas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá à CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

16.4.1. As multas aplicadas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data da comunicação formal e poderão ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente no SAAE em favor da CONTRATADA ou,



ainda, do valor da garantia contratual prestada, se houver, ou cobrança judicialmente.

16.4.2. A aplicação de multa não impede que o SAAE rescinda o termo e aplique outras sanções previstas.

16.4.3. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na execução do termo advier de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente justificado.

16.5. Constatando-se a existência de fraude ou abuso de forma na criação de novas sociedades, os efeitos da sanção administrativa de suspensão temporária poderão ser a elas estendidos, bem como às pessoas naturais responsáveis, sem prejuízo das demais medidas administrativas e judiciais cabíveis, observado o contraditório e ampla defesa.

16.6. O SAAE informará os dados relativos às sanções por ele aplicadas à CONTRATADA, de forma a manter atualizado o cadastro de empresas inidôneas de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846/2013.

CLÁUSULA 17 - DOS VÍCIOS, DEFEITOS OU INCORREÇÕES

17.1. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do termo em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou dos materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou ao SAAE, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do termo. Se, durante a execução do termo, a CONTRATADA causar danos ao SAAE, responderá, ainda, pelos danos emergentes e lucros cessantes, nos termos do termo.

CLÁUSULA 18 - DAS PATENTES E DOS DIREITOS RESERVADOS

18.1. Correrão por conta da CONTRATADA quaisquer responsabilidades ou ônus decorrentes de termo de fornecimento de tecnologia, desenho industrial, termo de franquia, indicações geográficas, Programa de computador (software), topografia de circuitos integrados, marca e patentes relativos ao objeto da contratação, inclusive peças, componentes ou materiais fabricados por terceiros.



CLÁUSULA 19 - DA SUSPENSÃO E RESCISÃO CONTRATUAL.

19.1. O presente termo poderá ser rescindido:

19.1.1. Por acordo entre as PARTES, via Termo de Distrato, desde que não haja prejuízo aos interesses do SAAE;

19.1.2. Unilateralmente;

19.1.3. Por via judicial.

19.2. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observado, ainda:

19.2.1. Na hipótese de rescisão unilateral por iniciativa da CONTRATADA, deverá ser observada a multa rescisória prevista na cláusula "Do Inadimplemento Contratual e das Penalidades".

19.2.2. As causas de rescisão do presente termo, unilateralmente pelo SAAE, são as seguintes:

19.2.2.1. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou previdenciárias, ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA, sem prejuízo da indenização ao SAAE por perdas e danos, bem como da aplicação de outras sanções cabíveis;

19.2.2.2. O abandono contratual por parte da CONTRATADA, assim entendido como a interrupção da execução contratual, no que lhe compete, por prazo superior a 10 (dez) dias corridos, sem prejuízo da indenização ao SAAE por perdas e danos, bem como a aplicação de outras sanções cabíveis;

19.2.2.3. O não cumprimento, ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos, de maneira reiterada;

19.2.2.4. A lentidão da execução contratual, que comprometa o serviço conforme cronograma de prazos;

19.2.2.5. O atraso injustificado no início do serviço;

19.2.2.6. A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao SAAE;



19.2.2.7. O desatendimento das determinações regulares de gestão e fiscalização do termo, por parte do Gestor e/ou Fiscais do termo, assim como de seus superiores hierárquicos.

19.2.2.8. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas e comunicadas ao contratado;

19.2.2.9. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do termo;

19.2.2.10. A constatação de que a CONTRATADA é agente econômico envolvido em casos de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013;

19.2.2.11. A subcontratação total ou parcial do objeto contratual, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no termo, nem autorizadas pelo SAAE;

19.2.2.12. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

19.2.2.13. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.

19.2.3. Nas hipóteses descritas nos nove primeiros subitens acima, o SAAE poderá conceder prazo razoável para que a CONTRATADA regularize as pendências, sem prejuízo da aplicação das multas cabíveis.

19.2.3.1. O SAAE poderá também, desde que não coloque em risco seus bens e direitos, determinar a suspensão da execução contratual por até 30 (trinta) dias corridos, após os quais a CONTRATADA deverá retomar a execução do termo em condições de pleno adimplemento de suas obrigações.

19.2.4. Em caso de rescisão unilateral por iniciativa do SAAE, sem culpa da CONTRATADA, esta poderá solicitar a devolução/pagamentos descritos abaixo. Em caso de acordo entre as PARTES, estes direitos poderão ser negociados.

19.2.4.1. Pagamento devido pela execução do termo até a data da rescisão;

19.2.4.2. Pagamento dos custos de desmobilização incorridos, desde que devidamente comprovados e aceitos pelo SAAE de órgão.

CLÁUSULA 20 - DA NOVAÇÃO E RENÚNCIA DE DIREITOS



20.1. O não exercício pelas PARTES dos direitos que lhes são atribuídos neste termo não será considerado novação ou renúncia.

CLÁUSULA 21 - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

21.1. A fiscalização do termo ficará a cargo do gestor de contratos do órgão.

21.2. A presença da fiscalização do SAAE não elimina nem atenua as responsabilidades da CONTRATADA quanto à qualidade dos serviços fornecidos e cumprimento de suas obrigações contratuais e legais.

CLÁUSULA 22 - DA PUBLICIDADE

22.1. Como condição de sua eficácia, O órgão publicará o extrato deste termo na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA 23 - DA PROTEÇÃO DE DADOS

23.1 A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:

a) Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargos.

b) Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.



c) Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE.

d) Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à CONTRATANTE. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

23.2. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

23.3. Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a CONTRATANTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

23.4. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas respeito de:

a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATADA.

23.5. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros direta-



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE GOVERNADOR LINDENBERG-ES.
Autarquia criada pela Lei Municipal Nº 31, de 24 de abril de 2001.

mente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA 24 - DO FORO

24.1. As PARTES elegem o foro da Comarca de Colatina/ES para qualquer ação ou medida judicial decorrente desta contratação, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

24.2. E por assim haverem ajustado, as PARTES firmam este instrumento.

Governador Lindenberg, 26 de janeiro de 2026.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE GOVERNADOR LINDENBERG – ES

Nome do representante: Karina Brunoro

Cargo: Diretora

CPF: 097.546.037-40

CONTRATANTE

ANDREOTTE
NORBIM

LANES:0423613
1706

Assinado de forma
digital por ANDREOTTE
NORBIM

LANES:04236131706
Dados: 2026.01.26
17:53:33 -0300'

LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA

Nome do representante: Andreotte Norbim Lanes

Cargo: Advogado

CPF: 042.361.317-06

CNPJ: 19.207.352/0001-40

CONTRATADO



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE
GOVERNADOR LINDENBERG-ES.
Autarquia criada pela Lei Municipal Nº 31, de 24 de abril de 2001.

TESTEMUNHAS

1. *Bianca de Almeida Romo*

CPF: *159.585.777-00*

2.

CPF:



Documento assinado digitalmente

FELIPE TONINI MOREIRA

Data: 26/01/2026 14:02:48-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>